

Resolução CME N° 10 de 12 de novembro de 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Quatro Irmãos/RS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Quatro Irmãos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1128, de 18 de maio de 2016, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal n° 1127 de 18 de maio de 2016, que reestruturou este Conselho e baseando -se na Resolução do Conselho Estadual de Educação n° 339, de 14 de março de 2018 e no Parecer CEED n° 001/2018 sobre as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil,

- CONSIDERANDO que o atendimento da Educação Infantil em creches (0 a 3 anos e onze meses de idade) e pré-escolas (4 e 5 anos e onze meses de idade) é um direito social das crianças, previsto na Constituição Federal de 1988, tendo sido reafirmado pela LDBEN – Lei 9.394/96, introduzindo a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;

- CONSIDERANDO que o atendimento da Educação Infantil, a partir de sua inclusão na Educação Básica, iniciou a construção de uma nova identidade, com funções de educar e cuidar das crianças numa perspectiva de complementar a ação da família e da comunidade nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

- CONSIDERANDO que a Educação Infantil vive um intenso fortalecimento de sua nova identidade para garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

CONSIDERANDO a necessidade da legislação municipal se adequar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Parecer CEED n° 001/2018, como instrumento orientador para a oferta regular da Educação Infantil e o trabalho intencional organizado junto às crianças da faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer, por meio da presente Resolução, as normas a serem observadas na oferta da Educação Infantil – na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade – pelas escolas

pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Quatro Irmãos.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança e dever do estado e da família e tem por finalidade educar e cuidar as crianças visando seu desenvolvimento integral nos aspectos emocionais, físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade numa perspectiva inclusiva.

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida em Escolas criadas e mantidas pelas suas Mantenedoras, já credenciadas e autorizadas a funcionar ou as que serão credenciadas e autorizadas por este Conselho.

Art.4º A organização pedagógica do ambiente educacional da Educação Infantil, deverá proporcionar formas de atividades coletivas e individuais envolvendo: crianças entre si, crianças e adultos, possibilitando o reconhecimento da importância da identidade pessoal das crianças, dos professores, das famílias, de outros profissionais e Comunidade Escolar. As situações planejadas intencionalmente devem prever momentos de atividades espontâneas e outras dirigidas.

Parágrafo Único - São consideradas instituições de Educação Infantil pelo Sistema Municipal de Ensino todas aquelas que desenvolvem educação e cuidado de modo sistemático, em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas (4) diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas (7) diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na Instituição.

Art. 5º O Projeto Político Pedagógico deverá nortear as ações pedagógicas do educar e cuidar, bem como as administrativas e sociais da Escola, sendo elaborado com a participação da Comunidade Escolar, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as normas dessa resolução.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico será assegurado o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (Direitos Fundamentais da Criança). A realização do Projeto Político Pedagógico exigirá condições materiais e insumos determinados nesta Resolução e conforme o Parecer CEEed nº 001/2018.

Art. 6º As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil traduzidas no regimento escolar, no Projeto Político Pedagógico e nos Planos de Atividades, deverão considerar a criança o centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direito que, nas interações, relações e práticas cotidianas vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade

produzindo cultura.

Art. 7º O Projeto Político Pedagógico de Educação Infantil deve respeitar os seguintes princípios:

- a) Princípios Éticos: valorização da autonomia, responsabilidade, solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- b) Princípios Políticos: dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) Princípios Estéticos: valorização da sensibilidade, criatividade, ludicidade e da multiplicidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 8º O Plano de Atividade explicita a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança e a articulação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, em um contexto lúdico e prazeroso, bem como o estímulo ao desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil.

Parágrafo Único - O Plano de Atividades organiza a ação educacional definindo objetivos, amplitude e abrangência, orienta o Plano de Trabalho do professor.

Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil, com base nos Planos de Atividades devem ter como eixos norteadores as interações e brincadeiras, garantido experiências que:

- I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
 - II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
 - III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
 - IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaços temporais;
 - V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
 - VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
 - VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidade no diálogo e reconhecimento da diversidade;
 - VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o
-

conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX – promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e a sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI – propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII – possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo Único - As creches e pré-escolas na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração destas experiências.

Art. 10 As Instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivos de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I – acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem, registrado em diferentes instrumentos, respeitadas as diferenças individuais e a idade da criança;

II – comunicado às famílias desde a creche até a pré-escola;

III – análise permanente das práticas da instituição para revisão e proposição de novos caminhos, se necessário;

IV – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança a partir dos 4 anos.

V – a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Parágrafo Único - Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art.11 O Sistema Público Municipal de Ensino deve realizar acompanhamento, avaliação e assessoramento às Instituições que ofertam Educação Infantil, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico administrativo para o implemento de metodologias que visem à execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Atividades.

Parágrafo Único - As Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil do ensino privado devem acompanhar, avaliar e oferecer suporte técnico-pedagógico administrativo para o implemento de metodologias que visem à execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Atividades.

Art. 12 A infraestrutura, os recursos físicos, materiais pedagógicos para a Educação Infantil devem ser adequados ao Projeto Político Pedagógico, ao Plano de Atividades, à organização das turmas e à relação criança/professor atendendo às normas vigentes e a esta Resolução.

Art. 13 As dependências do Estabelecimento que ofertam a Educação Infantil devem ser exclusivas para a atividade educacional e ter acesso próprio desde o logradouro público, inclusive com condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§1º Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de conservação, acessibilidade, higiene, luminosidade, salubridade e segurança, não sendo permitidas adaptações de locais impróprios para uso educacional.

§2º Os recursos físicos, materiais pedagógicos e brinquedos adequados a faixa etária devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene.

Art. 14 Constituem requisitos mínimos de infraestrutura física para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 3 anos:

I – Sala de repouso:

a) Espaço destinado ao repouso, contendo berços ou similares onde as crianças possam dormir com conforto e segurança. Um para cada criança matriculada, respeitando-se à distância de 50 cm entre eles.

b) Aspectos construtivos: Piso liso, mas não escorregadio e de fácil limpeza; janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural, visibilidade para o ambiente externo, com possibilidade de redução da luminosidade pela utilização de veneziana (ou similar) vedada com telas de proteção contra insetos; portas com visores, largas, que possibilitem a integração entre as salas de repouso e de atividades, facilitando o cuidado com as crianças; paredes pintadas com cores suaves; no caso de iluminação artificial, que seja preferencialmente indireta.

II – Sala de atividades:

a) Espaço destinado a atividades diversas, organizado de forma estimulante, confortável, aconchegante, segura, adequada à proposta pedagógica da instituição e que permita o desenvolvimento da criança, dando-lhe suporte para a realização de explorações e brincadeiras.

b) Localizada de maneira que facilite o acesso dos pais; sem a existência de degraus ou outros obstáculos; local para o aleitamento materno, provido de cadeiras ou poltronas com encosto, confortáveis, visando estimular a amamentação; cadeiras com bandeja ou carrinhos de bebê para a alimentação; espaço deve comporta colchonetes amplos para as crianças engatinharem, almofadas e brinquedos de porte médio e grande.

c) Aspectos construtivos: Piso liso, mas não escorregadio, de fácil limpeza e que propicie conforto térmico para as crianças engatinharem; paredes revestidas com material de fácil limpeza e manutenção, de cores claras e alegres; janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural, possibilitando visibilidade para o ambiente externo, com peitoril de acordo com a altura das crianças, garantindo a segurança; portas que possibilitem a integração com a área externa (que pode ser um solário, parque, pátio etc.), para banho de sol; bancadas, prateleiras e/ou armários, tanto para guarda de fraldas, roupas de cama e banho quanto para guarda de brinquedos e materiais utilizados pelas crianças. As bancadas, as prateleiras e os armários destinados à guarda de brinquedos devem ser acessíveis às crianças, mantendo-se uma altura em torno de 65 cm. Acima desta altura devem ficar os materiais de uso exclusivo dos adultos; um lavatório para os professores, com altura em torno de 85 cm; prever ambiente para refeição das crianças, com cadeiras altas com bandeja ou similares; prever espaço para colocação de espelho amplo que possibilite a visualização das crianças.

III - Fraldário:

- a) Local para higienização das crianças, troca e guarda de fraldas e demais materiais de higiene.
- b) Aspectos construtivos: Piso liso mas não escorregadio, lavável e de fácil manutenção; paredes revestidas em material impermeável até uma altura mínima de 1,50 m, de fácil limpeza e manutenção; janelas com abertura mínima de 1/8 da área do piso, que propiciem uma boa ventilação, de preferência cruzada, iluminação natural, que possam ser facilmente fechadas quando houver necessidade de se evitar correntes de ar; bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100 cm x 80 cm e altura em torno de 85 cm, acompanhada de colchonete (trocador); vaso sanitário de tamanho pequeno; banheira confeccionada em material térmico, contígua à bancada, com ducha de água quente e fria; armários/prateleiras para guarda de fraldas e material de higiene das crianças; cabides para pendurar toalhas e sacolas.

IV - Lactário:

- a) Local destinado à higienização, ao preparo e à distribuição das mamadeiras, prevendo técnicas de

higiene alimentar, de forma que se ofereça às crianças uma dieta saudável, sem risco de contaminação, afastado do banheiro e lavanderia.

b) Aspectos construtivos: Piso: cerâmico, resistente, impermeável e de fácil limpeza, sem ralos; Paredes: revestidas com material liso, resistente, impermeável e de fácil limpeza (azulejo ou cerâmica). Teto: laje e que seja revestido e pintado com tinta impermeabilizante. Iluminação: essencialmente sem sombras e de boa intensidade. Ventilação: as janelas devem ser em número e dimensões adequadas, com área mínima equivalente a 1/8 da área do piso. As aberturas das janelas devem ser protegidas do sol e da chuva e devem possuir tela de proteção contra insetos.

V - Solário:

a) Área livre e descoberta para banho de sol.

b) Aspectos construtivos: Possuir dimensões compatíveis com o número de crianças atendidas, recomendando-se 1,50 m² por criança, estar contíguo à sala de atividades, de uso exclusivo para essa faixa etária. Seu acesso deverá permitir o trânsito de carrinhos de bebê, evitando-se desníveis que possam dificultar esta circulação.

Art. 15. Constituem requisitos mínimos de infraestrutura física para a oferta da Educação Infantil de 4 a 5 anos e 11 meses de idade:

I - Salas de atividades:

a) Espaço que possibilita e contribui para a vivência e a expressão das culturas infantis - jogos, brincadeiras, músicas, histórias que expressam a especificidade do olhar infantil, adequado à proposta pedagógica da instituição, que possibilite à criança a realização de explorações e brincadeiras, garantindo-lhe identidade, segurança, confiança, interações e privacidade, promovendo oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

b) Aspectos construtivos: Piso liso, de fácil conservação, manutenção e limpeza, confortável termicamente, de acordo com as condições climáticas regionais; paredes revestidas com material de fácil limpeza e manutenção, de cores claras e alegres; janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural e garantindo visibilidade para o ambiente externo, com peitoril de acordo com a altura das crianças, garantindo a segurança; se possível, prever portas que possibilitem a integração com a área externa; quadro e cabides acessíveis às crianças; bancadas, prateleiras e/ou armários, tanto para guarda das fraldas, das roupas de cama e de banho quanto para guarda de brinquedos e materiais utilizados pelas crianças. As bancadas, as prateleiras e os armários destinados à guarda de brinquedos devem ser acessíveis às crianças, mantendo-se uma

altura em torno de 65 cm. Acima desta altura devem ficar os materiais de uso exclusivo dos adultos; é recomendável que as salas para as crianças de 1 ano estejam localizadas próximas ao fraldário ou que contenham local apropriado para a troca de fraldas; prever espaço para colocação de espelho amplo que possibilite a visualização das crianças; espaço para montagem e organização de cantos de atividades.

II – Sala de multiuso:

a) espaço destinado a atividades diferenciadas, planejadas de acordo com a proposta pedagógica da instituição.

b) Aspectos construtivos: Piso liso mas não escorregadio, de fácil conservação, manutenção e limpeza, confortável termicamente, de acordo com as condições climáticas regionais; paredes revestidas com material de fácil limpeza e manutenção; janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural e garantindo visibilidade para o ambiente externo, com peitoril de acordo com a altura das crianças, garantindo a segurança; bancadas baixas com prateleiras; previsão de espaço para colocação de livros, brinquedos, fantasias infantis e outros necessários à implementação da proposta pedagógica.

Art. 16 Constituem requisitos mínimos de infraestrutura administrativa e física para a oferta da Educação Infantil:

I – Área administrativa:

a – Recepção: espaço destinado a acolher os familiares e a comunidade. Deve ser planejado como um ambiente agradável, aconchegante, contando com cadeiras e quadro de informes. Espaço para entrada e saída das crianças, devendo possibilitar a segurança destas.

b – Secretaria: espaço de fluxo e arquivo de documentos, bem como de recepção dos que chegam à instituição (adultos e crianças).

c – Almojarifado: espaço para a guarda de material pedagógico e administrativo. Além do almojarifado, as Instituições devem prever espaços para a guarda de brinquedos maiores, colchonetes, cenários, ornamentos, dentre outros.

d – Sala de professores: espaço de encontro, reflexão, formação, troca de experiência, planejamento individual e coletivo, momentos de privacidade para o professor.

e – Sala de direção e coordenação: na mesma linha de discussão sobre a sala dos professores, os dirigentes da Instituição precisam igualmente de um espaço mais privado para seu trabalho, para realizar reuniões com pais e professores, entre outras atividades.

Parágrafo Único - Aspectos construtivos dos ambientes da área administrativa: Piso liso, de fácil conservação, manutenção e limpeza; paredes revestidas com material de fácil limpeza e manutenção, de cores alegres; janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural e garantindo visibilidade para o ambiente externo.

II - Banheiros: Os banheiros infantis devem ser implantados próximos às salas de atividades, não devendo ter comunicação direta com a cozinha e com o refeitório.

Orienta-se a relação do número de crianças por equipamento sanitário:

1 vaso sanitário infantil para cada 20 crianças;

1 lavatório infantil para cada 20 crianças;

1 chuveiro para cada 20 crianças.

a) Haver banheiros de uso exclusivo dos adultos (masculino e feminino), podendo acumular a função de vestiário, próximos às áreas administrativas, de serviços e pátio coberto.

b) Aspectos construtivos: piso impermeável e de preferência antiderrapante, de fácil conservação, manutenção e limpeza, com caimentos adequados, de maneira que impeçam empoçamentos; paredes revestidas com material impermeável, de fácil conservação, manutenção e limpeza, até uma altura mínima de 1,50 m; janelas com abertura mínima de 1/8 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural; as portas das cabines sanitárias individuais não devem conter chaves ou trincos; as divisórias devem ser mais baixas, em torno de 1,50 m; os chuveiros para crianças de 1 a 3 anos devem, ser alteados, em torno de 40 cm; as bancadas dos lavatórios devem ter altura em torno de 60 cm; previsão de vaso sanitário, chuveiro, cadeira para banho e lavabo para crianças com deficiência, previsão de vaso sanitário e lavabo para adultos com deficiência.

III - Pátio coberto: Deve ser condizente com a capacidade máxima de atendimento da instituição, contando com bebedouros compatíveis com a altura das crianças. Quando possível, palco para utilização múltipla, como, por exemplo, festas e reuniões de pais.

IV - Áreas necessárias ao serviço de alimentação: Espaço que oferece serviço de alimentação que engloba todas as atividades relacionadas ao preparo e à distribuição das refeições, incluindo atividades de recepção, estocagem de alimentos, limpeza de utensílios e registro de dados. O dimensionamento dessas áreas e seus equipamentos deve estar de acordo com as Diretrizes Políticas do Município para o serviço de alimentação.

A área de serviço de alimentação deve prever:

a. Refeitório,

b. Cozinha,

c. Áreas de apoio: despensa geral, despensa fria, áreas de recebimento e pesagem de alimentos e cômodo de gás.

§1º. O refeitório com o dimensionamento de 1 m² por usuário e capacidade mínima de 1/3 do maior turno, uma vez que não é necessário nem recomendável que todas as crianças façam as refeições ao mesmo tempo.

§2º A cozinha deve ficar adjacente ao refeitório e possuir abertura por onde devem ser distribuídos os alimentos (balcão) com altura acessível às crianças, entre 60 e 80 cm; as bancadas e os bojós devem ser confeccionados em material liso, impermeável, antiácido, íntegro e de fácil limpeza e manutenção.

§3º Nas despensas, as prateleiras para armazenamento deverão estar localizadas a 30 cm do piso com profundidade não superior a 45 cm, preferencialmente moduladas para permitir flexibilidade de novos arranjos. As despensas deverão contar com boa iluminação, ventilação cruzada ou mecânica que permita ampla circulação de ar às mercadorias.

Art. 17. O prédio do Estabelecimento que oferta Educação Infantil:

I - deve dispor dos equipamentos de prevenção de incêndios exigidos pela legislação;

II - a área mínima para todas as salas para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses contemple 1,50 m² por criança atendida considerando a importância da organização dos ambientes educativos e a qualidade do trabalho;

II - a acessibilidade seja garantida por meio de rampas de acesso ou plataforma de percurso vertical com as adaptações necessárias para garantir total segurança, conforme legislação vigente;

III - possuir banheiros com sanitários, chuveiros e cadeiras para banho, brinquedos e equipamentos adaptados para a utilização de crianças com deficiência;

IV - os equipamentos como maçanetas, quadros, pias, torneiras, saboneteiras, porta-toalhas e cabides sejam colocados ao alcance destas para sua maior autonomia;

V - os interruptores devem possuir protetores contra descarga elétrica;

VI - guaritas e grades nas janelas, que sejam previstas barreiras protetoras (guarda-corpo) em locais que necessitem de maior segurança, sem possibilidade de as crianças escalarem;

VII - evitar quinas vivas na edificação e mobiliário;

VIII - paredes (todas) sejam pintadas com tinta lavável;

IX - os ambientes tenham ralos com tampa rotativa para maior proteção contra insetos;

X - utilização de vidros lisos nas áreas que propiciem maior visibilidade, e vidros "fantasia" somente nas áreas onde a privacidade seja imprescindível;

XI - elaboração dos projetos arquitetônicos das Instituições de Educação Infantil seja respaldada no Conselho Municipal de Educação;

XII - água potável para consumo e higienização. A caixa d'água deve ser mantida fechada e ser limpa regularmente;

XIII - pode-se utilizar até o segundo pavimento, equivalente ao primeiro andar do prédio, para a oferta de Educação Infantil a partir dos 4 anos.

As aberturas devem ser teladas ou providas de rede(s) de proteção(s); a(s) escada(s) com o mínimo 1,20 m de largura com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta e deve(m) ser dotada(s) de corrimão nos dois lados e garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em atendimento às normas vigentes;

XIV - O(s) corredor(es) deve(m) ter 1,20 m de largura, no mínimo, com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta.

XV - A sala de atividades para qualquer faixa etária da Educação Infantil, com número pequeno de crianças, deve ter metragem não inferior a 12 m².

Parágrafo Único - Possuir alvarás atualizados: Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio; Vigilância Sanitária; Desinsetização; Desratização; Limpeza e Desinfecção dos reservatórios de água;

Art. 18 Nas Escolas Municipais que ofertam outros Níveis de Ensino, os espaços destinados à Educação Infantil, sala de atividades, sanitário infantil devem ser de uso exclusivo, no entanto, outros espaços e as áreas ao ar livre e coberta podem ser compartilhados, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

Art. 19 Quando a Instituição adotar jornada de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, com espaçamento de no mínimo 50 cm entre os berços ou similares.

Art. 20 Os recursos pedagógicos, como brinquedos, jogos, acervo bibliográfico e materiais diversos para o desenvolvimento integral do estudante, devem ser diversificados, adequados à faixa etária, atualizados permanentemente e em quantidades suficiente para o número de crianças, devem estar organizados em condições de limpeza e conservação e acessíveis às crianças, bem como ser constantemente atualizados.

Parágrafo Único - Os recursos pedagógicos devem estar de acordo o Projeto Político Pedagógico e

os Planos de Atividades da Instituição, sendo que deve ser atualizado permanentemente.

Art.21 As crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação devem ser atendidas em turmas regulares respeitando-se o direito à inclusão escolar, em seus diferentes aspectos, por meio ações compartilhadas entre as áreas de saúde, educação e assistência social, conforme regulamentação deste Conselho e legislação vigente.

Art.22 O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor.

I – na faixa etária de 0 a 11 meses, até 05 crianças por professor;

II – na faixa etária de 1 ano, até 6 crianças por professor;

III – na faixa etária de 2 anos, até 9 crianças por professor;

IV – na faixa etária de 3 anos, até 12 crianças por professor;

V – na faixa etária de 4 anos, até 18 crianças por professor;

VI – na faixa etária de 5 anos, até 23 crianças por professor;

§ 1º – As turmas que reúnam alunos na faixa etária de 4 e 5 anos, até 20 alunos por professor;

§ 2º – A instituição de ensino proporcionará momentos de convivência entre as diferentes faixas .

§ 3º O profissional de educação que dispõe o caput deste Artigo deverá ter formação mínima em Ensino Médio – modalidade Normal e/ou Pedagogia.

Art. 23 Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, comum professor e mais um profissional de educação, cuja formação mínima exigida é a de Ensino Médio na modalidade Normal e/ou Pedagogia. permanentes na sala de atividades, respeitada a metragem de 1,20m por criança, nas seguintes faixas:

I – na faixa etária de 0 a 11 meses, até 10 crianças;

II – na faixa etária de 1 ano, 12 crianças;

III – na faixa etária de 2 anos, até 15 crianças;

IV – na faixa etária de 3 anos, até 17 crianças;

V – na faixa etária de 4 anos, até 23 crianças;

VI – na faixa etária de 5 anos, até 25 crianças.

§ 1º As turmas não devem exceder os números indicados acima em nenhuma hipótese.

§ 2º Admitem-se agrupamentos de duas das faixas subsequentes, e neste caso deverá ser respeitado o limite do agrupamento de menor idade, vedado o agrupamento entre as faixas etárias de creche e pré-escola.

Art. 24 As condições para o credenciamento institucional e autorização da oferta de Educação Infantil devem observar as disposições da presente Resolução e das demais normas e legislação vigentes.

Art. 25 A carga horária mínima para a Educação Infantil é de 800 h e no mínimo 200 dias letivos.

Art. 26 O controle de frequência deve ser feito pela instituição de Educação Infantil, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas para crianças de 4 e 5 anos.

Parágrafo Único - Para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o dia, mês e ano de nascimento da criança, conforme legislação vigente, de acordo com a data base: 31 de março;

Art. 27 Os profissionais que atuam na Educação Infantil devem ser habilitados, conforme o que prevê a legislação vigente.

Art. 28 Quando a Escola ofertar a Educação Infantil em jornada de tempo integral, deve dispor de espaço físico, equipamentos, condições pedagógicas e corpo docente disponibilizado em todo o horário escolar previsto.

Parágrafo Único - Garantir para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), e transtornos do espectro autista (TEA) atendimento de profissionais de apoio no período intermediário;

Art. 29 As mantenedoras de instituições de Educação Infantil, para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento, organizando equipes multiprofissionais para cada escola, grupo de escolas ou todas as escolas ou todas as escolas sob sua responsabilidade.

Também, para atender a outras necessidades, como as de saúde, é possível estabelecer convênios ou acordos institucionais, conforme as condições, integrando-se dessa forma, às dimensões da assistência social, de saúde à educação.

Art. 30 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 12 de novembro de 2025.

Conselheiros Presentes:

L.A.C.H., Siborra de Azevedo, Moura, Lúcia M. Kaiser,
Bruna Baliza, Haroldo L. de, Luana A. Souza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Isidoro Eisemberg, 001 - Centro - 99720-000
Fone: (54) 3614-1107 - cmequatroirmaos@gmail.com
Quatro Irmãos - RS

Luana A. Barrozo
Luana Aparecida Barrozo

Presidente do
Conselho Municipal
de Educação
